

**ATA DA 1.189ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (Presidência/INEA), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Priscila Ribeiro (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPA), Marcos Fernandez (UERJ), Leonardo Daemon D'Oliveira Silva e Marcelo Kauffman (CEDAE), Jorge Peron Mendes e Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Antônio Marcos Barreto (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após apresentação, o representante da UERJ, solicitou que os questionamentos feitos na reunião passada, fossem detalhados na ATA, desta forma, ficou estabelecido que as contribuições viriam por escrito para inclusão no texto, sendo a sua aprovação submetida aos conselheiros na próxima reunião. **2. PROCESSO E-07/002.830/2018 - HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA – ME.** Após exposição feita pelo representante da SUPBAB/INEA, considerando o Parecer Técnico nº INE/SERVLBPPT/221/2026 de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental da SUPBAB /INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a Aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, no caso específico, extração de rocha ornamental em uma frente de lavra de 0,23 hectare requeridas junto a Agência Nacional de Mineração – ANM conforme processo nº 890.608/2015, situada na Estrada Pirapetinga - Santa Cruz, km 12, S/N, Santo Cristo, Município de Santo Antônio de Pádua., **PROCESSO SEI-070008/000193/2022 - TFFN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** feita a apresentação da representante do INEA do Parecer Técnico nº INEA/COOEAMPT/950/2026, da COOEAM/INEA, para viabilidade ambiental de um loteamento denominado Viverde São Pedro da Aldeia, Glebas 5 e 6, composto por lotes residenciais unifamiliares, misto e comercial, clube, áreas verdes, marina e dragagem em uma área de aproximadamente 80,7 hectares, localizado na Rua Juscelino Nogueira s/n no Município de São Pedro da Aldeia, abriu-se a palavra para manifestações. O representante da UERJ elogiou o Parecer Técnico e a apresentação feita pela representante da COOEAM, e destacou preocupação quanto a retirada dos marnéis e o possível comprometimento da qualidade da água em função do alto grau de poluição do Canal do Mossoró, a representante da COOEAM, informou que este ponto foi muito discutido na Audiência Pública e informou que quando do requerimento da Licença de Instalação, serão pedidos novos estudos e modelagens, quanto a possíveis alterações na qualidade da água, em função da manutenção ou não dos marnéis, o representante do IBAMA, solicitou informações quanto a localização da futura RPPN, sendo informado que a área destinada a sua implantação fica fora do local do empreendimento em local distante cerca de 5,0 Km do empreendimento onde ocorre a presença de vegetação significativa. Foi informado que a empresa deverá celebrar um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA no valor de 0,55 % sobre o total dos investimentos necessários à implantação do empreendimento Colocado em votação a CECA, por unanimidade deliberou pela emissão da Licença Prévia – LP., **PROCESSO SEI-070002/009485/2023 - PARQUE RECREIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** Após apresentação feita pelo representante do INEA do Parecer Técnico nº INEA/COOEAMPT/948/2026, da COOEAM/INEA, avaliando a concepção, localização e viabilidade ambiental de um loteamento de ocupação mista (residencial e comercial), com áreas verdes e áreas de uso público, de área total de 138,4 hectares, a ser implantado na Estrada Benvindo de Novaes s/n no Bairro Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro. Foi

informado que a empresa deverá celebrar um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA no valor de 0,59 % sobre o total dos investimentos necessários à implantação do empreendimento. O representante UERJ, mostrou preocupação sobre o atendimento as exigências da concessionária responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. Foi informado que quando do requerimento da Licença de instalação, serão apresentadas as novas declarações de Abastecimento e de Esgotamento Sanitário, com os respectivos projetos e cronogramas para o cumprimento das exigências feitas pela concessionária. E questionou também os projetos de drenagem, pois trata-se de uma área, sujeita a inundações, e o tempo de recorrência utilizado para fins de dimensionamento do sistema é de apenas 10 anos. Foi informado que os projetos deverão ser aprovados pelos órgãos municipais responsáveis, no caso a RioÁguas, que analisa e aprova os projetos de drenagem, fazendo as exigências pertinentes de acordo com a legislação municipal. Colocado em votação a CECA, por unanimidade deliberou pela emissão da Licença Prévia – LP. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Paulo Roberto Bento Carneiro, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.